



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo n.º 1.526/2022

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 53/2022

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 53/2022

O Município de Cantagalo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA N. 9.123/2022, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO em epígrafe, interposta pela empresa WW da Serra Veículos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.438.977/0001-90, com endereço na Av. Antônio Mario de Azevedo, 300 – Duas Pedras, na Cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de licitação para eventual aquisição de veículos a fim de atender as Secretarias Municipais de Defesa Civil e Trânsito; Desenvolvimento Agropecuário; Viação e Transporte e Obras e Serviços Públicos.

Isto posto, passo à análise da impugnação.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, estando o referido pregão eletrônico marcado para o próximo dia 22 de julho de 2022, e tendo sido encaminhado o pedido de impugnação no dia 19 de julho de 2022, incontestável é sua tempestividade, uma vez que o impugnante cumpriu o lapso temporal estabelecido no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/19 que prescreve que até 3 dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o edital.

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade e interposição de impugnação, quais sejam, legitimidade *ad causam*, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para a luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante.

III. DAS RAZÕES APRESENTADOS PELA IMPUGNANTE:

Em síntese a impugnante se insurge em sua peça impugnatória quanto as seguintes condições apresentadas no edital:

- a) Quanto a distância mínima entre eixo 3.096 cm exigidos no edital alegando que o veículo com o qual deseja participar da licitação possui distância entre eixos de 2.990 cm e que tal diferença seria mínima e se caracterizaria como luxo desnecessário reduzindo a competitividade.

Ante o exposto, requer:

- a) O recebimento da presente impugnação, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração do edital, para que passe a constar a medida entre eixos de 2.990 a 3.220.

IV – DO JULGAMENTO

Quanto ao mérito dos fundamentos aduzidos nas razões de impugnação apresentadas pela empresa WW da Serra Veículos Ltda:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SETOR DE LICITAÇÃO

Das Medidas de Distância do Entre Eixos – Item 01

Analisada cautelosamente a necessidade das Unidades demandantes, entendemos que não assiste razão ao impugnante, tendo em vista que a distância entre eixos estabelecida no edital, se refere a distância mínima e máxima dos veículos na categoria "picape média" vendidos no mercado brasileiro. Ressaltamos que, devido as atividades e operações da Defesa Civil, com base e tamanho, potência, torque, capacidade de carga e robustez, a única categoria de veículos que nos atende é de picape média, sendo não satisfatório a adesão de picapes nas categorias leves e/ou intermediárias.

V - CONCLUSÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise ao item impugnação, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições em obediência as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93, bem como, em respeito aos princípios licitatórios concluí que:

NO MÉRITO, as argumentações apresentadas pela impugnante demonstraram não ser procedentes, de forma a convencer o Pregoeiro, no sentido de manter inalterada a condição de apresentação para o item 01 de veículos com distância entre eixos de 3.096 a 3.220.

V – DECISÃO

Em face dos argumentos expendidos pela impugnante, **NEGO PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa WW da Serra Veículos Ltda, mantendo-se inalteradas as disposições do edital.

Dê-se ciência a Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Comprasgov.

Cantagalo, 21 de julho de 2022.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro